



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Câmara Municipal de Mirabela, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a casa legislativa pretende realizar a contratação de **SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER DEMANDA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preço no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preço: 14/04/2025 às 17:00h

A proposta de preço deverá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Mirabela, situada na Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela-MG, CEP: 39-373-000, no horário de 08:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: camaravereadoresmirabela@hotmail.com até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara: <https://www.mirabela.mg.leg.br/transparencia/orcamento-e-financas/licitacoes-2025> ou através do E-mail: camaravereadoresmirabela@hotmail.com.

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Mirabela, situada na Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela-MG, CEP: 39-373-000, no horário de 08:00 às 17:00, de segunda a sexta feira.

Mirabela-MG, 09 de abril de 2025

Flávio Gonçalves Veloso
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Serviços gráficos para atender demanda na Câmara Municipal de Mirabela no ano de 2025.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 24.540,02 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta reais e dois centavos), conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VIDRO TEMPERADO INCOLOR BISOTADO, MEDINDO 24 X 34 (CM X CM), ESPESSURA DE 4MM, BORDAS BISOTADAS COM 01 CM DE CADA LADO, COM FOTOS MEDINDO (L X A) 20 CM X 30 CM, EM PAPEL ADESIVO TRANSPARENTE COM FUNDO LEITOSO.	UNI	110	93,43	10.277,30
02	FOTOS MEDINDO (L X A) 20 CM X 30 CM, EM PAPEL ADESIVO TRANSPARENTE COM FUNDO LEITOSO.	UNI	20	24,33	486,60
03	PLACA EM ACRÍLICO MEDINDO (L X A) 30 CM X 20 CM, DOBRADA AO MEIO, COM ADESIVO LEITOSO.	UNI	09	82,33	740,97
04	AGENDA 2025 CAPA EM COURO PERSONALIZADA COM BRASÃO GRAVADO DA CÂMARA, MEDINDO (A X L) 20 CM X 15 CM.	UNI	12	76,00	912,00
05	CARTEIRAS EM COURO LEGÍTIMO TIPO MASCULINA COM BRASÃO DA CÂMARA GRAVADO, PORTA CARTÕES E DOCUMENTOS, SEM BOTÃO OU ZIPER, COR PRETA, MEDINDO (A X L) 10 CM X 18 CM.	UNI	11	215,33	2.368,63
06	CARTEIRAS EM COURO LEGÍTIMO TIPO FEMININA COM BRASÃO DA CÂMARA GRAVADO, PORTA CARTÕES E DOCUMENTOS, COM FECHAMENTO EM ZIPER, COR PRETO, MEDINDO (A X L x P) 10 CM X 19 CM x 2,5 CM.	UNI	11	257,00	2.827,00
07	PLACA EM INOX ADESIVADO COM ESTOJO EM VELUDO, MEDINDO 10 X 15 CM	UNI	20	185,00	3.700,00
08	CARTEIRA FUNCIONAL EM PLÁSTICO PVC, COM IMPRESSÃO COLORIDA, MEDINDO 5,5 CM ALTURA X 8,5 CM LARGURA, COM LOGOMARCA DA	UNI	09	31,00	279,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

	CÂMARA, FOTO E OS DIZERES CONFORME RELAÇÃO DOS DADOS DOS VEREADORES.				
10	CRACHÁS EM PVC , VERTICAL LAMINADO, COM FRENTE COM EDIÇÃO DE DADOS E FOTO, MEDINDO 8,5 CM ALTURA X 5,5 CM LARGURA, COM CORDÃO PERSONALIZADO COM LOGOMARCA DA CÂMARA EM DUPLA FACE MEDINDO 01 CM DE LARGURA E 42 CM DE COMPRIMENTO COM MOSQUETE DE METAL.	UNI	13	43,16	561,08
11	CANETAS ESFEROGRÁFICAS PERSONALISADAS EM METAL NA COR PRETA, ACIONAMENTO POR CLIC, TINTA NA COR AZUL, PERSONALISADA COM LOGOMARCA DA CÂMARA.	UNI	30	19,66	589,80
12	PANFLETOS EM PAPEL A4 , IMPRESSÃO COLORIDA, FRENTE E VERSO, ARTE INCLUSA.	UNI	2.500	0,67	1675,00
13	ADESIVO PARA PLOTAGEM MEDINDO 30 CM X 40 CM, COM LOGOMARCA DA CÂMARA PARA PLOTAGEM DE VEÍCULO OFICIAL.	UNI	04	30,66	122,64

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A Câmara Municipal de Mirabela-MG necessita da contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender a demanda interna do órgão. Dessa forma, a Câmara Municipal de Mirabela-MG está garantindo a observância dos princípios da Impessoalidade, Publicidade e Eficiência contidos no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

3 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

3.1. A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto.

3.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo CONTRATADO, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (Cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços.

3.4. A CONTRATADA deverá se utilizar de equipamentos e meios adequados à realização dos serviços, para o bom desempenho dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

4 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

4.1. São Direitos da CONTRATANTE:

a) emitir a essencial “ordem de serviço” inicial, com definição de sua abrangência;

b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços e fornecimento contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;

c) aplicar, quando for o caso, às penalidades previstas em Lei e neste projeto;

d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;

e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;

f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

4.2. São Direitos da CONTRATADA:

a) receber, livre e desembaraçada, a área ou local em que se implantará o objeto do contrato;

b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços e equipamentos fornecidos.

5 - PRAZO CONTRATUAL:

5.1. A Câmara Municipal de Mirabela adquiriu os serviços gráficos, como descrito no quadro acima. Com isso o prazo contratual é de 12 (Doze) meses.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta dispensa de licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Mirabela-MG, por processo legal, através de fatura no período de até 30 (Trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, Federal e TRABALHISTA;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

6.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5. Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do funcionário indicado pelo Presidente, observados os art. 169 a 171 da Lei Federal 14.133/2021, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

9 - DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

9.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

9.5. Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela contratada até a data da rescisão.

10 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, podendo ainda ser apresentada em cópias xerox acompanhado do original para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações:

– Habilitação Jurídica:

10.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.5. declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressa no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

– Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.1.6. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.7. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

10.1.8. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

- Qualificação Econômica - Financeira.

10.1.9. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

11 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

12 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

122.1. Para cobertura desta despesa será utilizado recursos Próprios/Convênios, das seguintes dotações orçamentárias:

01010101.122.0001.2005. 33903900.48 - Ficha 11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Mirabela-MG, 09 de abril de 2025.

João José Gonçalves de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Mirabela



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO xx/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA - MG**, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.220.880/0001-32, situado na Rua João Antônio, 261, centro de Mirabela - MG, CEP 39.373-000, neste ato representado pelo seu presidente João José Gonçalves de Souza, portador do CPF: 048.xxx.xxx-04 e carteira de identidade nº: MG – 12.xxx.570 residente e domiciliado nesta cidade de Mirabela-MG.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxx, empresa com sede na xxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, Estado de Minas Gerais, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxx, residente e domiciliada na Rua xxxxx, xxx, bairro xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx

As partes resolvem firmar o presente contrato para contratação da empresa para prestação de **serviços gráficos, para atender demanda da Câmara Municipal de Mirabela-MG no ano de 2025**, como especificado na cláusula segunda, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o inciso II do art. 75, da Lei Federal nº. 14.133/21, com suas alterações, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal e ainda a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atender demanda na Câmara Municipal de Mirabela no ano de 2025.

Parágrafo Único - O efetivo fornecimento dos produtos será após assinatura deste termo contratual atendendo as necessidades da Câmara com o fornecimento de **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ _____**.

3.2 - As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara, abaixo descritos:

01010101.122.0001.2005. 33903900.48 - Ficha 11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato **encerra-se em xx/xx/2025**.

4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações.

4.2.1. As alterações a que se refere o item 4.2, serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pela **CONTRATANTE** após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do produto descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada, o seguinte valor unitário para o item:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VIDRO TEMPERADO INCOLOR BISOTADO, MEDINDO 24 X 34 (CM X CM), ESPESSURA DE 4MM, BORDAS BISOTADAS COM 01 CM DE CADA LADO, COM FOTOS MEDINDO (L X A) 20 CM X 30 CM, EM PAPEL ADESIVO TRANSPARENTE COM FUNDO LEITOSO.	UNI	110		
02	FOTOS MEDINDO (L X A) 20 CM X 30 CM, EM PAPEL ADESIVO TRANSPARENTE COM FUNDO LEITOSO.	UNI	20		
03	PLACA EM ACRÍLICO MEDINDO (L X A) 30 CM X 20 CM, DOBRADA AO MEIO, COM ADESIVO LEITOSO.	UNI	09		
04	AGENDA 2025 CAPA EM COURO PERSONALIZADA COM BRASÃO GRAVADO DA CÂMARA, MEDINDO (A X L) 20 CM X 15 CM.	UNI	12		
05	CARTEIRAS EM COURO LEGÍTIMO TIPO MASCULINA COM BRASÃO DA CÂMARA GRAVADO, PORTA CARTÕES E DOCUMENTOS, SEM BOTÃO OU ZIPER, COR PRETA, MEDINDO (A X L) 10 CM X 18 CM.	UNI	11		
06	CARTEIRAS EM COURO LEGÍTIMO TIPO FEMININA COM BRASÃO DA CÂMARA GRAVADO, PORTA CARTÕES E DOCUMENTOS, COM FECHAMENTO EM ZIPER, COR PRETO, MEDINDO (A X L x P) 10 CM X 19 CM x 2,5 CM.	UNI	11		
07	PLACA EM INOX ADESIVADO COM ESTOJO EM VELUDO, MEDINDO 10 X 15 CM	UNI	20		
08	CARTEIRA FUNCIONAL EM PLÁSTICO PVC, COM IMPRESSÃO COLORIDA, MEDINDO 5,5 CM ALTURA X 8,5 CM LARGURA, COM LOGOMARCA DA CÂMARA, FOTO E OS DIZERES CONFORME RELAÇÃO DOS DADOS DOS VEREADORES.	UNI	09		
10	CRACHÁS EM PVC , VERTICAL LAMINADO, COM FRENTE COM EDIÇÃO DE DADOS E FOTO, MEDINDO 8,5 CM ALTURA X 5,5 CM LARGURA, COM CORDÃO PERSONALIZADO COM LOGOMARCA DA CÂMARA EM DUPLA FACE MEDINDO 01 CM DE LARGURA E 42 CM DE COMPRIMENTO COM MOSQUETE DE	UNI	13		



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

	METAL.				
11	CANETAS ESFEROGRÁFICAS PERSONALISADAS EM METAL NA COR PRETA, ACIONAMENTO POR CLIC, TINTA NA COR AZUL, PERSONALISADA COM LOGOMARCA DA CÂMARA.	UNI	30		
12	PANFLETOS EM PAPEL A4 , IMPRESSÃO COLORIDA, FRENTE E VERSO, ARTE INCLUSA.	UNI	2.500		
13	ADESIVO PARA PLOTAGEM MEDINDO 30 CM X 40 CM, COM LOGOMARCA DA CÂMARA PARA PLOTAGEM DE VEÍCULO OFICIAL.	UNI	04		

Parágrafo Único: Ocorrendo prorrogação do presente contrato o valor proposto poderá sofrer reajuste pelo IPCA dos últimos doze meses a contar de sua assinatura, mediante requerimento expresso do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pagamento decorrente da concretização do objeto desta dispensa será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada da comprovação pela Câmara dos produtos fornecidos satisfatoriamente.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, a Ordem de Fornecimento apresentada pelo Departamento solicitante.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7. O contrato firmado com esta Câmara não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.1. Cumprir fielmente os termos do presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os produtos sejam entregues de forma satisfatória;

7.1.2. Prestar os serviços até o término da vigência do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

7.1.3. Executar os serviços, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;

7.1.4. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

7.1.5. Manter as condições de habilitação exigidas na fase de habilitação do procedimento licitatório, durante toda a execução do contrato.

7.1.6. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

7.1.7. Permitir e facilitar à Fiscalização da Câmara a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

7.1.8. Comunicar à Fiscalização ou Supervisão da Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Acompanhar a execução do presente contrato, por intermédio de suas áreas gestoras e executar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

7.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do ordenador de despesas.

7.2.3. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização.

7.2.4. Fiscalizar o controle mensal dos serviços, através do ordenador de despesas.

7.2.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO.

7.2.5. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

7.2.6. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

7.2.7. Se responsabilizar pelas despesas com alimentação e hospedagem da equipe técnica do contratado por ocasião da prestação de serviços na sede da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

8.1. O ordenador de despesas será o órgão competente para fiscalização dos serviços.

8.2. Qualquer pagamento somente será efetuado mediante relatório emitido pelo ordenador de despesas, atestando os serviços prestados pelo contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo ordenador de despesas, que poderá ser auxiliado pelo Setor de Compras da Câmara, observado o art. art. 140 da Lei Federal 14.133/21.

9.2. O recebimento do objeto deste contrato será feito pelo ordenador de despesas que deverá ao término de cada mês enviar relatório de realização dos serviços, juntamente com a nota fiscal/fatura, assinado para envio à tesouraria e posterior pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21 e 10.520/02;

10.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO;

10.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

10.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

11.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

11.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros - Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia a qualquer outro.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Mirabela-MG, XX de XX de 2025.

JOÃO JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA
Presidente
Contratante

xxxxxxxxxxxx
CNPJ:
Contratado

Testemunhas:

(1) _____

(2) _____

CPF: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1. OBJETO

Serviços gráficos para atender a demanda na Câmara Municipal de Mirabela.

2. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VIDRO TEMPERADO INCOLOR BISOTADO, MEDINDO 24 X 34 (CM X CM), ESPESSURA DE 4MM, BORDAS BISOTADAS COM 01 CM DE CADA LADO, COM FOTOS MEDINDO (L X A) 20 CM X 30 CM, EM PAPEL ADESIVO TRANSPARENTE COM FUNDO LEITOSO.	UNI	110		
02	FOTOS MEDINDO (L X A) 20 CM X 30 CM, EM PAPEL ADESIVO TRANSPARENTE COM FUNDO LEITOSO.	UNI	20		
03	PLACA EM ACRÍLICO MEDINDO (L X A) 30 CM X 20 CM, DOBRADA AO MEIO, COM ADESIVO LEITOSO.	UNI	09		
04	AGENDA 2025 CAPA EM COURO PERSONALIZADA COM BRASÃO GRAVADO DA CÂMARA, MEDINDO (A X L) 20 CM X 15 CM.	UNI	12		
05	CARTEIRAS EM COURO LEGÍTIMO TIPO MASCULINA COM BRASÃO DA CÂMARA GRAVADO, PORTA CARTÕES E DOCUMENTOS, SEM BOTÃO OU ZIPER, COR PRETA, MEDINDO (A X L) 10 CM X 18 CM.	UNI	11		
06	CARTEIRAS EM COURO LEGÍTIMO TIPO FEMININA COM BRASÃO DA CÂMARA GRAVADO, PORTA CARTÕES E DOCUMENTOS, COM FECHAMENTO EM ZIPER, COR PRETO, MEDINDO (A X L x P) 10 CM X 19 CM x 2,5 CM.	UNI	11		
07	PLACA EM INOX ADESIVADO COM ESTOJO EM VELUDO, MEDINDO 10 X 15 CM	UNI	20		
08	CARTEIRA FUNCIONAL EM PLÁSTICO PVC, COM IMPRESSÃO COLORIDA, MEDINDO 5,5 CM ALTURA X 8,5 CM LARGURA, COM LOGOMARCA DA CÂMARA, FOTO E OS DIZERES CONFORME RELAÇÃO DOS DADOS DOS VEREADORES.	UNI	09		



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

10	CRACHÁS EM PVC , VERTICAL LAMINADO, COM FRETE COM EDIÇÃO DE DADOS E FOTO, MEDINDO 8,5 CM ALTURA X 5,5 CM LARGURA, COM CORDÃO PERSONALIZADO COM LOGOMARCA DA CÂMARA EM DUPLA FACE MEDINDO 01 CM DE LARGURA E 42 CM DE COMPRIMENTO COM MOSQUETE DE METAL.	UNI	13		
11	CANETAS ESFEROGRÁFICAS PERSONALISADAS EM METAL NA COR PRETA, ACIONAMENTO POR CLIC, TINTA NA COR AZUL, PERSONALISADA COM LOGOMARCA DA CÂMARA.	UNI	30		
12	PANFLETOS EM PAPEL A4 , IMPRESSÃO COLORIDA, FRETE E VERSO, ARTE INCLUSA.	UNI	2.500		
13	ADESIVO PARA PLOTAGEM MEDINDO 30 CM X 40 CM, COM LOGOMARCA DA CÂMARA PARA PLOTAGEM DE VEÍCULO OFICIAL.	UNI	04		

3. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após emissão de nota fiscal eletrônica.

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de validade do contrato será até 31/12/2025.

Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

Prazo de validade do Orçamento (Não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): ____ (_____) dias.

_____, ____ de _____ de 2025.

Carimbo/Assinatura do Representante legal